



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/11/2008 às 11:19
Bilvana / Matr.: 37749

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 446

00237

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 13/11/2008	Proposição Medida Provisória nº 446/2008			
Autor ANTONIO CARLOS PANNUNZIO - PSDB				
nº do prontuário				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 41	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA MODIFICATIVA

Altere-se o art. 41, da Medida Provisória nº 446, de 07 de novembro de 2008, de acordo com a seguinte redação:

“Art. 41. Os Certificados de Entidade Beneficente de Assistência Social, que expirarem no prazo de doze meses contados da publicação desta Medida Provisória, ficam prorrogados por doze meses, desde que a entidade mantenha os requisitos, exigidos pela legislação vigente à época de sua concessão ou renovação e não tenham sido objeto de questionamento administrativo ou judicial, suscetível de imputar-lhe prejuízo, conforme regulamento, assegurados de qualquer forma o contraditório e amplo direito de defesa.”

Justificação

A prorrogação, ainda que sujeita a certa automaticidade, não pode atropelar os primados do processo administrativo que mandam pelo menos examinar quanto a sua procedência os questionamentos administrativos. Igualmente, não tem como desconhecer questionamentos judiciais, quando os seus fundamentos ou sentença que dele decorrer recomendar peremptoriamente a sua não efetivação.

Assim, exige o trato com a coisa pública, ainda mais quando envolva renúncia fiscal a adoção de redobrados cuidados, para não nivelar, entidades cujo histórico, deixem de recomendar essa providência, obviamente com garantia de meios que lhes permitam, defende-se de denúncias, acusações e outros libelos do gênero que sejam injustos, de modo a procurar se separar adequadamente o joio do trigo.

mento pelo CNAS, considerados automaticamente deferidos pela Medida Provisória e ao desconhecer, com base ainda na Medida Provisória (art. 39), os pedidos de reconsideração e recursos contra o indeferimento pelo CNAS em processos de renovação, também deferidos pelo mesmo dispositivo.

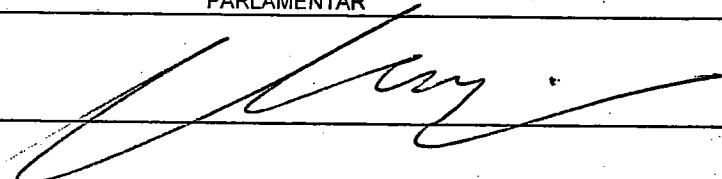
CONFERE COM O ORIGINAL

Claudia Lyra Nascarino



Diante do exposto, a modificação do art. 41 pretende municiar a Administração Pública de instrumentos de ação, que não a coloquem diante de fatos consumados, senão de difícil reversibilidade, pelo menos capazes aumentar o prejuízo ao Erário.

PARLAMENTAR



CONFERE COM O ORIGINAL

Cláudia Lyra Nascimento
Secretaria-Geral da

